



REGULAMENTO

NORMAS DE CONTROLO INTERNO

DA

JUNTA DE FREGUESIA DE ALCOCHETE

Introdução

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as devidas alterações, define no artigo 9.º os aspetos a englobar para garantir a legalidade eficiência e eficácia. A presente norma contempla o ponto 2.9 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, POCAL.

O documento aqui apresentado contém os elementos necessários ao sistema de controlo interno da Freguesia, englobando os métodos e procedimentos à organização e controlo de serviços.

Artigo 1.º Objeto

A Norma de Controlo Interno, doravante NCI, compreendida na contabilidade das Autarquias Locais, é composta pelo plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo adotados pela Freguesia, que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável, visando atingir os objetivos previstos no artigo 9.º do SNC-AP e no Ponto 2.9.1 do POCAL.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicações

- 1- O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Junta de Freguesia de Alcochete, sendo gerido e coordenado pelo órgão Executivo.
- 2- Compete ao órgão Executivo o acompanhamento direto da implementação destas normas, bem como o seu cumprimento e dos preceitos legais aplicáveis.
- 3- Compete aos Assistentes Técnicos, a execução e cumprimento das normas contidas neste regulamento, sob orientação hierárquica.
- 4- O órgão Executivo poderá apresentar proposta de revisão do presente regulamento, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Plutik
Vall
antares
P.P.
J.A.L.

Artigo 3.º Documentos Oficiais

- 1- São documentos oficiais da Junta de Freguesia todos aqueles que, pela sua natureza, representam atos administrativos necessários à prova de factos relevantes, tendo em conta o seu enquadramento legal e as correspondentes disposições aplicáveis às autarquias locais.
- 2- Constituem, ainda, documentos obrigatórios as fichas de registo do inventário do património agregadas nos livros de inventário imobilizado, das existências, os livros de escrituração periódica e permanente, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas a remeter ao Tribunal de Contas.
- 3- Podem também ser utilizados, para além dos documentos obrigatórios referidos nos números anteriores, quaisquer outros considerados convenientes tendo em conta a sua natureza específica e enquadramento legal.

Artigo 4.º Organização Contabilística

- 1- A organização contabilística será executada com os princípios e regras estabelecidos no SNC-AP.
- 2- A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais formulados no SNC-AP deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Junta de Freguesia de Alcochete.

Artigo 5.º Registos e Sistema Informático

- 1- Os registos contabilísticos são processados informaticamente.
- 2- A integridade e confidencialidade dos dados devem estar devidamente protegidas.
- 3- O sistema informático contempla procedimentos adequados de controlo contabilísticos, assegurando que o registo automático das operações se processa pelos valores corretos, com uma adequada classificação e nos períodos em que se verificam.

Artigo 6.º - Funcionamento da Caixa

- 1- A caixa é apenas constituída por notas e moedas.
- 2- Todas as importâncias recebidas são depositadas integralmente.
- 3- Os recebimentos e os pagamentos são registados diariamente em folhas de caixa e resumos diários de tesouraria que evidenciam as disponibilidades existentes.
- 4- A importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia.

Ruiz
V. P.
Amalv. S.
P.
H. A. L.

Artigo 7.º Limites de disponibilidade em caixa

- 1- A importância em numerário existente em caixa no montante do seu encerramento semanal, não deve ultrapassar o limite máximo de 250 euros.
- 2- O seu remanescente deve ser depositado pelo Assistente Técnico responsável pela contabilidade, na conta da Junta de Freguesia de Alcochete.

Artigo 8.º Fundo de Maneio

O Fundo de Maneio rege-se por regulamento específico, aprovado pelo órgão Executivo, o qual estabelece a sua constituição e regularização, e contem:

- a) A natureza da despesa a pagar;
- b) O limite máximo mensal;
- c) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- d) Os responsáveis pela sua posse, utilização e contagem;
- e) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos da despesa;
- f) A sua reposição até ao último dia útil de cada exercício económico.

Artigo 9.º- Contas Correntes

- 1- Compete ao Assistente Técnico responsável pela contabilidade, ou na sua falta ao Tesoureiro, manter permanentemente atualizadas as contas correntes referentes às instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da Junta de Freguesia de Alcochete.

Artigo 10.º Reconciliações bancárias

- 1- As reconciliações bancárias são feitas mensalmente e confrontadas com registos da contabilidade.
- 2- Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas serão averiguadas e prontamente regularizadas.

Artigo 11.º - Formas de aquisições

- 1- Todas as compras a realizar pela freguesia serão obrigatoriamente antecedidas de autorização do Presidente, do Tesoureiro, ou de ambos em que a Lei o imponha.
- 2- Excetuam-se do número anterior, as compras de reduzido montante, entendendo-se como tal, as que se compreendam até ao limite da verba correspondente à disponibilidade em caixa, as quais serão efetuadas mediante simples autorização do Presidente da Junta.

Artigo 12.º Conferência de faturas e pagamento

- 1- As faturas ou documentos equivalentes são conferidas quanto às matérias de direito e facto.
- 2- A ordem de pagamento é conferida e assinada pelo Tesoureiro e autorizada pelo Presidente.

Artigo 13.º Inventário Geral

- 1- O inventário patrimonial inclui todos os bens duradouros e equipamentos que são propriedade da Junta de Freguesia e rege-se pelo respetivo Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Junta de Freguesia de Alcochete.

Artigo 14.º Documentos escritos, despachos e informações

- 1- Todos os documentos escritos, bem como os despachos e informações que sobre eles forem exarados, que integram os processos administrativos internos, devem identificar os seus subscritores de forma bem legível e a data em que foi elaborado.

Artigo 15.º Responsabilidade pelo uso de bens

- 1- Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos que lhes estejam atribuídos.

Artigo 16.º - Violação das normas

- 1- A violação das normas estabelecidas no presente Regulamento, sempre que indicié o cometimento de infração disciplinar, dá lugar a imediata instauração de procedimento competente, nos termos previstos no estatuto disciplinar.

Artigo 17.º - Casos omissos

- 1- As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, sob proposta do Presidente.

Artigo 18.º Revogação

- 1- São revogadas todas as disposições regulamentares na parte que contrariem as regras e princípios estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 19.º Entrada em vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor após ter sido aprovado em reunião de Executivo.

Aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia:

O presente Regulamento de Norma de Controlo Interno, devidamente rubricado, foi aprovado na Reunião da Junta de Freguesia de Alcochete que se realizou em 11 de janeiro de 2022.

Presidente: Álvaro Manuel Alcena

Secretária: Rute Alexandra Dâmaso do Pinho Junot

Tesoureiro: Amélia

Vogal: Helena Isabel Mendes Gomes Pires

Vogal: José António do Coste Lourenço